

**RESOLUÇÃO N° 021/2006 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS –  
UNIFAL-MG**

O Conselho Superior da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.001585/2006-71, e o que ficou decidido na 21ª reunião de 30-08-2006,

**R E S O L V E:**

**ESTABELECER NORMAS PARA AVALIAÇÃO DO  
DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE - PROFESSOR ASSOCIADO - DA  
UNIFAL-MG.**

Art. 1º Para progressão à Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior, pertencente ao Plano Único de Classificação e Redistribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei 7.596, de 10 de abril de 1987, na forma estabelecida na Medida Provisória nº 295, de 29 de maio de 2006, e Portaria MEC nº 7, de 29-06-2006, publicada no DOU de 30-06-2006, o docente deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – estar há dois anos, no mínimo, no último nível da Classe de Professor Adjunto;

II – possuir título de Doutor ou Livre-Docente;

III – ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico.

Art. 2º A avaliação de que trata o inciso III do artigo anterior levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I – de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei 9.394/96, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFAL-MG;

II – produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;

III – de pesquisa, relacionada aos projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes da UNIFAL-MG;

IV – de extensão, relacionada aos projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes da UNIFAL-MG;

V – de administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UNIFAL-MG, ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

VI – representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UNIFAL-MG, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito, bem como de representação sindical;

VII – outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela Instituição, tais como orientação e supervisão, participação em Banca Examinadora e outras desenvolvidas na Instituição pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Parágrafo único. Para progressão à Classe de Professor Associado, o docente deverá, obrigatoriamente, comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste artigo, exceto no caso de ocupantes de Cargo de Direção e Assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do inciso I.

Art. 3º Terá direito à progressão o docente que atingir a pontuação mínima de 150 pontos, considerando-se os valores atribuídos às diversas atividades constantes do Anexo a esta Resolução.

Art. 4º Para fins de instrução do processo de avaliação de desempenho acadêmico, o docente deverá apresentar relatório individual de atividades e currículo, devidamente comprovado e assinado pelo requerente.

Parágrafo único. O relatório individual de atividades deverá especificar aquelas desenvolvidas a partir da promoção para a Classe de Professor Adjunto, nível IV.

Art. 5º A progressão de um nível para outro imediatamente superior dentro da classe de Professor Associado, far-se-á após o cumprimento pelo docente do interstício de dois anos no respectivo nível, mediante avaliação de seu desempenho, observados os critérios, procedimentos e a pontuação constante do Anexo a esta Resolução.

Art. 6º O processo de avaliação de desempenho acadêmico será acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, conforme o disposto no art. 5º da Portaria MEC nº 475/87, que dará ciência sobre o procedimento após a aprovação do relatório pela Banca Examinadora.

Art. 7º A avaliação de desempenho acadêmico será realizada por Banca Examinadora, instituída pelo Conselho Superior da UNIFAL-MG.

§ 1º A Banca Examinadora será composta por, no mínimo, 3 (três) membros Titulares e 2 (dois) Suplentes, ocupantes de cargo de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior, integrantes ou não do quadro de servidores da UNIFAL-MG.

§ 2º A Banca Examinadora terá mandato de dois anos, permitindo reconduções.



**Art. 8º Compete à Banca Examinadora:**

I – proceder à avaliação de desempenho acadêmico dos docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, para efeito de progressão funcional para a Classe de Professor Associado;

II – emitir parecer sobre a concessão de progressão funcional de que trata o inciso I;

III - remeter os respectivos processos à CPPD, por intermédio de seu presidente, a fim de encaminhar à Reitoria para baixar Portaria de concessão de progressão funcional em favor dos docentes contemplados.

Parágrafo único - A Banca Examinadora poderá valer-se, quando necessário, de informações de quaisquer órgãos da Universidade para avaliação do desempenho acadêmico do docente.

**Art. 9º Compete ao Presidente da Banca Examinadora:**

I- convocar e presidir as reuniões;

II- cumprir e fazer cumprir estas normas e os demais ordenamentos jurídicos pertinentes;

III- representar a Banca Examinadora perante as instâncias acadêmicas e administrativas da UNIFAL-MG, ou indicar um de seus membros para que o faça;

IV- remeter os processos de progressão funcional à CPPD

**Art. 10.** A Banca Examinadora reunir-se-á quantas vezes forem necessárias, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 11.** A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de dois dias, mediante comunicação formal contra-reibido.

**Art. 12.** Na hipótese de parecer desfavorável da Banca Examinadora, caberá recurso somente por alegação de descumprimento desta Resolução, sucessivamente para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e para o Conselho Superior.

Parágrafo único. O prazo para apresentação dos recursos previstos no *caput* deste artigo será de 10 (dez) dias úteis, incluindo o da ciência, pelo interessado da decisão objeto do recurso.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da UNIFAL-MG.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Antônio Martins de Siqueira  
Presidente do Conselho Superior



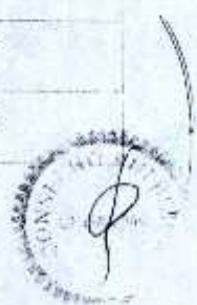
**ANEXO I****A - ENSINO E QUALIFICAÇÃO**

ITEM	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
		ENSINO
01	Aulas ministradas em curso de graduação	Média semanal de horas aula de um período (1 semestre), vezes 1,5.
02	Aulas ministradas em curso de atualização, curso de aperfeiçoamento ou curso <i>lato sensu</i> , desde que não remuneradas	Hora aula 1 ponto. Máximo 10 pontos por semestre.
03	Aulas ministradas em curso <i>stricto sensu</i>	Hora aula 1,5 ponto. Máximo 20 pontos por semestre.
04	Palestra, seminário ou mesa redonda proferidos	Por evento 5 pontos.
05	Orientação de estágio curricular	Média semanal de horas aula de um período (1 semestre), vezes 0,5.
06	Co-orientação de estágio de interesse curricular	Média semanal de horas aula de um período (1 semestre), vezes 0,25.
07	Orientação a alunos de graduação em trabalho de conclusão de curso (TCC)	Por monografia concluída 20 pontos
08	Co-orientador a alunos de graduação em trabalho de conclusão de curso (TCC)	Por monografia concluída 10 pontos
09	Orientação de monitoria	Por monitoria 3 pontos. Máximo 6 pontos por semestre.
10	Orientação a alunos de graduação em trabalhos de iniciação científica	Por trabalho concluído 20 pontos
11	Co-Orientação a alunos de graduação e trabalhos de iniciação científica	10 pontos
12	Orientação a alunos do PET	15 pontos
13	Co-orientação a alunos do PET	7,5 pontos
14	Orientação a alunos de curso <i>lato sensu</i>	Por monografia concluída 40 pontos
15	Co-orientador a alunos de curso <i>lato sensu</i>	Por monografia concluída 20 pontos
16	Orientação a alunos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	Por dissertação de mestrado concluída 100 pontos. Por tese de doutorado concluída

		200 pontos.
17	Co-orientador a alunos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	Por dissertação de mestrado concluída 50 pontos. Por tese de doutorado concluída 100 pontos.
18	Tutoria do PET	Por semestre 10 pontos.
<b>QUALIFICAÇÃO</b>		
19	Participação em evento científico (congresso, semana científica, jornada, simpósio )	Por participação 3 pontos.
20	Participação em curso com carga horária inferior a 40 horas	Hora aula 0,3 ponto.
21	Obtenção de certificado de atualização, com carga horária igual ou superior a 40 horas.	Por certificado 15 pontos.
22	Obtenção de certificado de aperfeiçoamento, com carga horária igual ou superior a 120 horas	Por certificado 60 pontos
23	Obtenção de certificado de especialista	Por certificado 120 pontos.
24	Obtenção do título de mestrado	Por título de mestrado 300 pontos
25	Obtenção do título de doutorado	Por título de doutorado 600 pontos
26	Estágio de pós-doutorado concluído	150 pontos

#### B – PESQUISA

ITEM	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
01	Trabalho publicado em revista nacional com corpo editorial	Autor 20 pontos Co-autor 10 pontos
02	Trabalho publicado em revista internacional com corpo editorial	Autor 50 pontos  Co-autor 25 pontos
03	Livro técnico científico no todo ou em parte	Autor 100 pontos
04	Tradução de livro técnico científico	Tradutor 15 pontos
05	Apresentação de trabalho em evento científico	Autor 10 pontos Co-autor 05 pontos
06	Coordenador de congresso, seminário ou simpósio nacional ou internacional	Coordenação 30 pontos
07	Coordenador de congresso, seminário, simpósio regional ou local	Coordenação 15 pontos



08	Publicação em anais (congresso, jornada, semana científica)	Autoria 05 pontos Co-autoria 2,5 pontos
09	Resumo publicado em revista com corpo editorial	Autoria 05 pontos Co-autoria 2,5 pontos
10	Membro de corpo editorial de revista nacional e internacional	Internacional 10 pontos Nacional 05 pontos

### C – ADMINISTRAÇÃO

ITEM	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
01	Reitor da UNIFAL-MG	Por ano 100 pontos
02	Vice-Reitor da UNIFAL-MG	Por semestre 80 pontos
03	Pró-Reitor de graduação	Por semestre 40 pontos ou fração
04	Pró-Reitor de extensão	Por semestre 40 pontos ou fração
05	Pró-Reitor de pesquisa e pós-graduação	Por semestre 40 pontos ou fração
06	Coordenador de curso de graduação	Por semestre 15 pontos
07	Coordenador adjunto de pesquisa	Por semestre 10 pontos
08	Coordenador de extensão (cursos e modalidades)	Por semestre 10 pontos
09	Coordenador de curso stricto sensu	Por semestre 15 pontos ou fração
10	Coordenador de curso lato sensu	Por semestre 10 pontos ou fração
11	Assessoria de planejamento	Por semestre 20 pontos ou fração
12	Assessoria para assuntos de informática	Por semestre 20 pontos
13	Assessoria de ações interinstitucionais	Por semestre 20 pontos
14	Chefe de departamento	Por semestre 15 pontos
15	Suplente de chefia de departamento	Por semestre 05 pontos
16	Presidente de comissão permanente	Por semestre 10 pontos
17	Membro de comissão permanente (mínimo 60% de frequência)	Por semestre 03 pontos
18	Membro suplente de comissão permanente (mínimo de 1 participação)	Por semestre 0,5 ponto
19	Membros das comissões permanentes COPEVE e CPPD (mínimo de 60% de freqüência)	Por semestre 10 pontos
20	Participação efetiva em órgão colegiado quando eleito como representante de classe	Por semestre 2,5 pontos
21	Participação em atividade designada por portaria	Por designação 5 pontos



22	Participação em banca examinadora de concurso público para docente ou de processo seletivo	Por participação 10 pontos
23	Indicação como suplente, em banca examinadora de concurso público para docente ou processo seletivo	Por indicação 2 pontos
24	Participação em bancas examinadoras de seleção de iniciação científica e PET	Por participação 2 pontos
25	Participação em banca examinadora de título de especialista	Por participação 5 pontos
26	Indicação como suplente em banca examinadora de título de especialista	Por indicação 2 pontos
27	Participação em banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), iniciação científica e PET	Por participação 3 pontos
28	Indicação como suplente de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	Por indicação 1 ponto
29	Participação em banca examinadora de qualificação de mestrado	Por participação 5 pontos
30	Participação em banca examinadora de processo seletivo para cursar pós-graduação strictu sensu	Por participação 5 pontos
31	Indicação como suplente em banca examinadora de processo seletivo para cursar pós-graduação strictu sensu	Por indicação 2,5 pontos
32	Participação em banca examinadora de processo seletivo para cursar pós-graduação <i>lato sensu</i>	Por participação 3 pontos
33	Indicação como suplente em banca examinadora de processo seletivo para cursar pós-graduação <i>lato sensu</i>	Por indicação 1,5 ponto
34	Indicação como suplente em banca examinadora de qualificação de mestrado	Por indicação 2 pontos
35	Participação em banca examinadora de mestrado	Por participação 10 pontos
36	Indicação como suplente em banca examinadora de mestrado	Por indicação 5 pontos
37	Participação em banca examinadora de título de doutorado	Por participação 20 pontos
38	Indicação como suplente em banca examinadora de doutorado	Por indicação 10 pontos
39	Chefe da seção de controle de qualidade	Por semestre 15 pontos
40	Chefe do lab. central de análises clínicas	Por semestre 15 pontos



**D – EXTENSÃO**

ITEM	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
	Toda atividade de extensão deve estar comprovada e registrada na Pró-Reitoria de Extensão.	
01	Reportagem em TV, rádio, jornal ou revista.	Por atividade 2 pontos
02	Reunião técnica, exposição, demonstração e prestação de serviço.	Por atividade 3,5 pontos
03	Participação em programa das atividades globais de assistência à saúde.	Por atividade 3 pontos
04	Assessoria e/ou consultoria às instituições públicas ou privadas em sua área de atuação	Por atividade 3 pontos
05	Coordenação de projeto de extensão	Por projeto 10 pontos
06	Colaborador de projeto de extensão	Por projeto 5 pontos
07	Apresentação de trabalhos em eventos de extensão	Autor: 8 pontos/trabalho
08	Apresentação de trabalhos em eventos de extensão	Co-autor: 4 pontos/trabalho

(Aprovado pela Resolução 021/2006, do Conselho Superior, em sua 21ª reunião de 30-06-2006).

